



Prefeitura Municipal de Vila Velha
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 231/2018 - SEMMA

Pelo presente instrumento e em conformidade a solicitação contida nos autos do Processo Administrativo n.º 38908/2017, a Empresa **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS** inscrita no CNPJ sob n.º 36.388.023/0001-62, estabelecida à **RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS – BR 101, KM 313, XURI – VILA VELHA/ES**, neste ato, representada por **WALACE TARCÍSIO PONTES**, inscrito no CPF sob nº 742.765.817-53, compromete-se perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**, a adequar a atividade sob sua responsabilidade à legislação ambiental vigente e a cumprir o que está estabelecido nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso Ambiental visa estabelecer as condições técnicas e as medidas necessárias para que o **COMPROMISSÁRIO** possa efetuar as correções de sua atividade à legislação ambiental vigente, de modo a viabilizar a operação adequada do empreendimento, para que, assim, quando for o caso, possa obter a sua respectiva Licença de Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Para celebrar a assinatura do presente Termo de Compromisso Ambiental, têm-se como obrigações da **COMPROMISSÁRIA**:

- 2.1. Esta licença é válida para a operação atividade de “*Estabelecimentos Prisionais*”, quais sejam Penitenciárias Estaduais I, II, III, IV e V, Centro de Detenção Provisória e construção da Penitenciária Estadual de Vila Velha VI – PEVV VI;
- 2.2. Esta licença é válida para a alteração do sistema de esgotamento sanitário das unidades prisionais (Construção de nova ETE);
- 2.3. Esta contempla a realização de atividade de Terraplanagem para a construção da nova unidade prisional, com volume de corte 80.000m³ e volume de aterro de 7000m³;
- 2.4. Caso haja necessidade de supressão vegetal, apresentar Laudo e/ou Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF). **Prazo: Antes de iniciar a atividade;**



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 2.5. Apresentar planta baixa do projeto hidrossanitário aprovado pela PMVV/SEMDU/COAP, contemplando o sistema de reuso de água. **Prazo de 120 (cento e vinte) dias;**
- 2.6. Apresentar Habite-se Sanitário. **Prazo: 15 (quinze) dias após emissão do mesmo;**
- 2.7. Apresentar cópia do Alvará de Licença válido emitido pelo Corpo de Bombeiros, mantendo o mesmo sempre atualizado nas dependências da empresa. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 2.8. Apresentar cronograma de execução das obras Penitenciária Estadual de Vila Velha VI – PEVV VI. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 2.9. Informar a SEMMA a conclusão das obras da unidade prisional e da nova ETE. **Prazo de 15 (quinze) dias após conclusão da obra;**
- 2.10. Apresentar **semestralmente** monitoramento de efluentes da nova ETE segundo a Portaria de Outorga de direito de uso de recursos hídricos nº 72 de 29 de maio de 2018 para os lançamentos dos efluentes sanitários tratados nos corpos d'água, emitido pela Agência Estadual de Recursos Hídricos. Parâmetros de lançamento de efluente em corpo d'água: Vazão de diluição: 180 L/s; Corpo de água: Rio Claro; Concentração máxima de DBO do efluente lançado: 50 mg/L; Vazão máxima do efluente lançado: 16,0 L/s. **Prazo do primeiro relatório: 90 (noventa) dias após início de funcionamento da ETE;**
- 2.11. Realizar a limpeza periódica da ETE e destinar os resíduos a empresas devidamente licenciadas;
- 2.12. Apresentar, **semestralmente**, e manter em arquivo para consulta desta SEMMA quando necessário, os documentos comprobatórios da destinação final dos resíduos da limpeza da ETE. **Prazo: Prazo do primeiro relatório de resíduos: 90 (noventa) dias após início de funcionamento da ETE;**
- 2.13. Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), relativo aos locais de lançamento de efluentes provenientes dos Sistemas de tratamento de esgoto referentes aos seguintes pontos: Ponto 1: coordenadas 347.067 E / 7.735.600 N; Ponto 2: coordenadas 347.350 E / 7.736.074 N.; Ponto 3: coordenadas 347.655 E / 7.735.863 N – área consiste em um lago com tamanho aproximado de 0,25 hectares, conforme consta no Relatório do IEMA, apresentado no Ofício OF/nº 716-2014/DP/MDP/IEMA do dia 21 de maio de 2014. **Prazo: Dezembro de 2019;**



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 2.14. Implantar o Plano de recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) após aprovação da SEMMA. Apresentar relatórios **quadrimestrais** acerca do andamento das ações. **Prazo para o primeiro envio: 30 (trinta) dias após aprovação da SEMMA;**
- 2.15. Adequar os abrigos de resíduos contendo segregação para as diversas tipologias para o volume compatível ao volume e periodicidade de recolhimento. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentar relatório fotográfico comprobatório;**
- 2.16. Instalar coletores de resíduos compatíveis ao número de visitantes no acesso as unidades prisionais. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentar relatório fotográfico comprobatório;**
- 2.17. Instalar placas de educação ambiental nas áreas de acesso as unidades prisionais relacionadas ao correto descarte de resíduos. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentar relatório fotográfico comprobatório;**
- 2.18. A adequação do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos das unidades uma vez que diariamente é exposta ao ar livre uma grande quantidade de resíduos provenientes das unidades prisionais. Deverá ser considerada a frequência com que a municipalidade recolhe os resíduos da área para a adequação do acondicionamento dos resíduos. Fazem-se necessárias ainda ações internas nas unidades de forma que seja evitado o descarte de resíduos através do sistema de esgotamento e medidas para a adequada coleta e destinação final de todos os resíduos gerados;
- 2.19. Segregar os resíduos recicláveis, tais como papéis, plásticos e papelões não contaminados, materiais metálicos, madeira, dentre outros, encaminhando-os preferencialmente para empresas ou entidades que efetuem a sua reciclagem;
- 2.20. Todos os resíduos sólidos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser gerenciados conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas resoluções complementares (Resolução CONAMA nº 348/2004; 431/2011 e 448/2012);
- 2.21. Os resíduos Classe D (Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações), tais como embalagens de tinta, texturas, colas, solventes, vernizes; rolos, pincéis e EPI's contaminados, lâmpadas fluorescentes queimadas, pilhas e baterias inservíveis, resíduos de amianto, dentre outros, deverão ser segregados e armazenados adequadamente (bombonas plásticas, tambores metálicos ou baias, devidamente identificados) no canteiro de obras, em local coberto e com piso impermeabilizado. Seu



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

recolhimento, transporte e destinação final deverão ser realizados por empresa devidamente licenciada em órgão ambiental competente;

- 2.22. Apresentar, **semestralmente**, os recibos comprobatórios específicos quanto à destinação final dos Resíduos Classe D (CONAMA 307/2002 e suas alterações) gerados na obra, bem como cópia da Licença Ambiental da empresa responsável pelo seu recolhimento e transporte. **Prazo do primeiro relatório de resíduos: 90 (noventa) dias após início das obras;**
- 2.23. Apresentar, **semestralmente**, os recibos comprobatórios específicos quanto à destinação final dos Resíduos Classe A, B e C (CONAMA 307/2002 e suas alterações) gerados na obra, bem como cópia da Licença Ambiental da empresa responsável pelo seu recolhimento e transporte. **Prazo do primeiro relatório de resíduos: 90 (noventa) dias após início das obras;**
- 2.24. São **PROIBIDAS** quaisquer intervenções em Áreas de Preservação Permanentes – APP;
- 2.25. Está autorizada somente a utilização de material argiloso e/ou arenoso, não contaminado;
- 2.26. O lençol freático deverá ser resguardado de qualquer forma de contaminação, no decorrer da implantação da atividade;
- 2.27. A área de bota fora deverá ter seus limites compatíveis com os previstos em legislação ambiental pertinente, no que diz respeito ao distanciamento das Áreas de Preservação Permanente (APP's). Além disso, o volume de aterro depositado nessas áreas não poderá exceder sua capacidade de suporte e só poderão ser depositados materiais inertes, que não possam causar contaminação de qualquer natureza ao solo e/ou aos recursos hídricos;
- 2.28. Caso seja necessária a utilização de área de bota-fora ou de empréstimo ainda não prevista, deverá ser apresentada cópia da Licença Ambiental válida de cada área. Caso pretenda-se utilizar alguma área não licenciada deverá ser obtida anuência/autorização desta SEMMA, protocolando informações sobre o local, com croqui de localização, coordenadas UTM da área, caracterização ambiental e estratégias de recuperação/reabilitação. **Prazo: Antes da utilização;**



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 2.29. Os taludes gerados na obra deverão possuir inclinações compatíveis com as características dos solos e/ ou de outros materiais geológicos, não podendo, em qualquer hipótese, ser executado talude de aterro com inclinação superior a 45%;
- 2.30. Esta Licença Ambiental **NÃO** autoriza o comércio de terra que porventura venha a ser retirada do local. Para a comercialização do material mineral é necessária autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- 2.31. Adotar medidas de controle ambiental visando não causar o assoreamento de corpos d'água e redes de drenagem existentes;
- 2.32. Adotar medidas necessárias para evitar processos erosivos acentuados durante a realização da terraplanagem, evitando assim, o arraste de sedimentos para as vias e sistema de drenagem próxima à área;
- 2.33. O lançamento do material para a implantação do aterro deverá ser feito em camadas sucessivas, em toda a área e em extensões tais que permitam seu umedecimento e compactação de acordo com o previsto no projeto;
- 2.34. Realizar a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno da área de intervenção a fim de evitar possíveis acidentes;
- 2.35. O transporte dos resíduos e materiais da obra deverá ser feito em veículos com caçamba impermeável e devidamente lonados, evitando ao máximo o derramamento dos mesmos nas vias de circulação;
- 2.36. Promover a capacitação dos trabalhadores da empresa contratados para realização da obra quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às Condicionantes desta Licença Ambiental;
- 2.37. Fica proibido o uso da via e da calçada pública para disposição de areia, argila, brita ou qualquer outro material de uso na obra;
- 2.38. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, corpos hídricos ou em outros locais impróprios para a destinação final dos mesmos;
- 2.39. Os resíduos e materiais resultantes da desmobilização do canteiro de obras deverão ser preferencialmente reaproveitados em outra obra da empresa ;

fbh
[assinatura]
5



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 2.40.** Adotar medidas cabíveis a fim de evitar ao máximo o carreamento de sedimentos provenientes da obra para as calçadas, rede de drenagem, cursos hídricos e ruas que margeiam o empreendimento e recursos hídricos;
- 2.41.** Adotar todas as medidas cabíveis a fim de evitar ao máximo a emissão de particulados em suspensão para o ambiente externo do canteiro de obras;
- 2.42.** É proibida a utilização de água de poço para consumo humano e contato primário quando houver disponibilidade de rede pública na região e/ou sem que sejam atendidos os critérios estabelecidos na Portaria Federal do Ministério da Saúde nº 2914/11 e desde que sejam obtidas as devidas autorizações/anuências do órgão competente
- 2.43.** Manter os níveis de ruído dentro dos preconizados na NBR 10.151/00 e Resolução CONAMA nº 01/90 de modo que não cause incomodo à vizinhança. Havendo denúncias, deverá ser apresentado laudo conclusivo de medição de emissão de ruído visando adequações físicas no empreendimento de forma a mitigar o impacto;
- 2.44.** É expressamente proibida a realização de queima no local;
- 2.45.** Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, em conformidade com a Lei Nº 4.780/09. (Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue);
- 2.46.** No caso de desativação ou mudança de endereço, o estabelecimento deverá comunicar a SEMMA. Prazo: Antes da finalização das atividades;
- 2.47.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado a esta SEMMA, com vistas à atualização, dessa informação, na licença ambiental, e se necessário, análise e manifestação da mesma;
- 2.48.** Comunicar previamente a esta SEMMA qualquer modificação que vier a promover na rotina da produção ou no layout. Caso seja prevista a ampliação do empreendimento deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente;
- 2.49.** No caso de ocorrência de acidentes, vazamentos ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a



Prefeitura Municipal de Vila Velha
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após o acidente;

- 2.50.** Todas as plantas, projetos, memoriais e estudos solicitados deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o número de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais habilitados para elaboração de cada projeto/plano, bem como as de Responsabilidade Técnica de Execução desses;
- 2.51.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, ressaltando-se a esta SEMMA o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;
- 2.52.** No prazo de **60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico, de uma placa informativa, a ser instalada na entrada do empreendimento, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:
- Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Processo SEMMA nº 38908/2017
Licença Ambiental de Regularização nº 231/2018
Telefone da SEMMA/PMVV: (27) 3149-7269
- 2.53.** Apresentar folha original de publicação, tornando público a **OBTENÇÃO** da Licença Municipal Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 2.54.** Esta Licença Ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, **NÃO** exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença ou autorização;
- 2.55.** Os documentos solicitados para o atendimento de condicionantes/cláusulas deverão ser, exclusivamente, protocolados na PMVV acompanhados de Ofício, endereçados à Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, informando a



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Condicionante/Cláusulas a qual se refere. É vedada a entrega direta de documentos a servidores públicos;

- 2.56. O descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas nesta licença, e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta SEMMA, bem como prestar informações incorretas ao órgão licenciador torna o empreendimento em questão passível de autuação e/ou cassação/suspensão da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. Os prazos acima convencionados serão contados a partir da assinatura do presente Termo de compromisso Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

- 4.1. Caberá a SEMMA/CLA monitorar todas as ações e medidas descritas neste Termo de Compromisso Ambiental, atestando por meio de Parecer Técnico, emitido pelo corpo técnico legalmente habilitado, o atendimento das Cláusulas pelo COMPROMISSÁRIO;
- 4.2. Após comprovado nos autos, o cumprimento das cláusulas do presente Termo de Compromisso Ambiental, será expedida a Licença de Operação, mediante requerimento do empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

- 5.1. A COMPROMISSÁRIA declara estar ciente de que o não-cumprimento ao presente Termo de Compromisso Ambiental implicará na adoção das medidas cabíveis pela SEMMA, como a impossibilidade deste empreendimento de continuar sendo executado no referido local, culminando assim, com a anulação da Licença Municipal Ambiental concedida para a atividade;
- 5.2. No caso de anulação da Licença Municipal Ambiental e havendo ainda interesse por parte da COMPROMISSÁRIA em regularizar a sua atividade, será necessário protocolar nova solicitação junto a SEMMA;
- 5.3. A COMPROMISSÁRIA declara ainda estar ciente de que o descumprimento do presente Termo de Compromisso implicará na adoção de medidas cabíveis, inclusive penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, IV e VI da Lei Municipal nº 4.999/2010 e ainda determinará a suspensão



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ou cassação da Licença, conforme previsto no Decreto do Licenciamento Ambiental vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. A paralisação total das atividades da compromissária não a exime das responsabilidades decorrentes de passivos ambientais ocorridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Compromisso Ambiental tem a vigência limitada a **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 231/2018** anexa.

E por estarem ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor.

Vila Velha, 19 de outubro de 2018.

FLÁVIO HENRIQUE F. TARDUIM

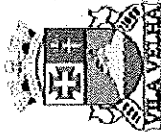
WALACE TARCÍSIO PONTES

23/10/18

José Vicente de Sá Pimentel
Secretário de Meio Ambiente
SEMMA/PMVV

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

$$(\partial_t \partial_x^2 u^2 - \partial_t \partial_x u^2) \frac{\partial u^3}{\partial x^2}.$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

L I C E N Ç A M U N I C I P A L A M B I E N T A L D E R E G U L A R I Z A Ç Ã O

LMAR N° 231/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso I do Artigo 5° da Lei Municipal n° 4.999, de 20 de outubro de 2010, e na Lei Federal Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo n° 38908/2017 que autoriza a:

EMPRESA / NOME: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

CNPJ / CPF: 36.388.023/0001-62

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS – BR 101, KM 313 – XURI

MUNICÍPIO: VILA VELHA/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E SEMELHANTES XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta **LMAR** é válida pelo período de **02 (dois)** anos, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 19 de outubro de 2018.

Franco Henrique F. F. F. F. F.

23/10/18

José Vicente de Sá Pimentel
Secretário de Meio Ambiente
SEMMA/PMVV

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. Integra a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 231/2018 com 56 cláusulas, fundamentadas no Parecer Técnico SEMMA/CLA nº 820/2018;
2. Considerando a data de requerimento, esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos Municipais nº. 086, de 25 de março de 2011 e nº. 025, de 07 de fevereiro de 2014, vigentes até 14 de março de 2018;
3. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
4. A contagem do prazo desta Licença e das cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental nº 231/2018 se inicia a partir do recebimento da mesma;
5. Requerer renovação desta Licença até 04 (meses) meses antes do seu vencimento e,
6. A constatação da **operação** em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença e suas condicionantes, sujeitarão os responsáveis às penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.